Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
29/04/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 189 , DE 2026.

(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/04/26
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente a Secretaria Municipal de Saúde de Cascavel - SESAU - solicitando informações sobre o Serviço Integrado de Saúde Mental do Paraná (SIM/PR).

1. Quais os valores mensais que foram repassados pelo município de Cascavel ao CISOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná) para manutenção do SIM/PR, no ano de 2025, especificando eventuais complementos ou aditivos.

2. Apresentar de forma detalhada e atualizada do fluxo de atendimento do SIM/PR, incluindo: formas de ingresso (demanda espontânea, encaminhamento, etc.), etapas de triagem e acolhimento, modalidades de tratamento oferecidas, e procedimentos para regulação de vagas.

3. Apresentar documento normativo ou descrição pormenorizada dos critérios técnicos utilizados para avaliação dos pacientes e para decisão de internação (voluntária, involuntária ou compulsória) no SIM/PR, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

4. Apresentar relação completa de todos os municípios integrantes do consórcio do SIM/PR, com os respectivos valores repassados mensal e anualmente em 2025 para manutenção do serviço.

5. Qual o percentual de internações voluntarias e involuntárias realizadas pelo SIM/PR em 2025 e quantas das involuntárias foram revisadas pela Comissão Estadual Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias (CERIPI)?

6. Em quantos casos a CERIPI emitiu laudo de suspensão da internação involuntária no SIM/PR nos últimos 2 anos? Quais os principais motivos?

7. Em quantos casos de internação involuntária realizadas em 2025 a justificativa foi exclusivamente social (falta de moradia, trabalho ou suporte familiar)?

8. O SIM/PR atende crianças ou adolescentes em internação involuntária? Se sim, quantos em 2025?

9. O serviço garante a separação física de crianças/adolescentes de adultos internados na mesma unidade?

10. Qual o tempo médio de internação (em dias) das internações voluntarias e involuntárias no SIM/PR em 2025?

CONFERIDO

11. Quantas internações involuntárias foram convertidas em voluntárias após estabilização do quadro?

12. O SIM/PR elabora projeto terapêutico singular (PTS) para cada paciente internado involuntariamente, com previsão de continuidade do cuidado na rede ambulatorial pós-alta?

13. A 10ª Regional de Saúde (Cascavel) possui CERIPE Regional instalada e em funcionamento? Quem são seus membros atuais (médico psiquiatra, profissional de saúde mental, representante do Ministério Público)?

14. A CERIPE Regional já emitiu recomendações ou advertências ao SIM/PR quanto a irregularidades? Se sim, quais e se foram corrigidas.

15. O município de Cascavel e o CISOP disponibilizam relatórios consolidados das internações involuntárias realizadas pelo SIM/PR, conforme determina a Lei de Acesso à Informação?

16. O serviço permite o acesso da CERIPI e do Ministério Público a todos os prontuários de pacientes em internação involuntária para fins de auditoria?

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 16 de abril de 2026.

Hudson Moreschi
Vereador /PODE

Justificativa:

O projeto SIM/PR (Serviço Integrado de Saúde Mental do Paraná), administrado pelo CISOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná) e custeado com recursos públicos municipais, estaduais e federais, presta serviços essenciais de acolhimento e tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas na região de Cascavel. Trata-se, portanto, de uma política pública financiada pelo erário, sujeita ao controle social e à mais ampla transparência.

Apesar da relevância do programa, as informações disponíveis nos canais oficiais de acesso público – incluindo portais de transparência do município, do CISOP e do Estado – revelam-se fragmentadas, desatualizadas ou inexistentes sobre aspectos centrais da gestão e da qualidade do serviço.

As buscas realizadas por informações indicam:

1.Ausência de dados oficiais consolidados sobre os valores mensais e anuais repassados pelo município de Cascavel ao SIM/PR no exercício de 2025, havendo apenas notícia jornalística referente à renovação de convênio em 2026, com valor estimado anual de R$ 2.850.000,00, mas sem discriminação mensal ou comprovação documental.

CONFERE COM O ORIGINAL
DIRETORIA LEGISLATIVA

2.Inexistência de informação pública detalhada sobre o fluxo de atendimento do SIM/PR, suas etapas de triagem, critérios de regulação de vagas e modalidades de tratamento oferecidas, o que impede a avaliação da acessibilidade e da equidade do serviço.

3.Omissão quanto aos critérios técnicos utilizados para avaliação de pacientes e decisão de internação (voluntária, involuntária ou compulsória), lacuna que se torna ainda mais grave quando confrontada com o disposto na Resolução SESA nº 433/2021 (Manual da CERIPI – Comissão Estadual Revisora das Internações Psiquiátricas Involuntárias). Referido manual, que regulamenta as internações psiquiátricas involuntárias no Paraná, estabelece prazos, condições clínicas e parâmetros legais rigorosos (itens 5.1, 9.3.1.1 e 9.3.1.2), cujo cumprimento pelo SIM/PR não pode ser aferido sem acesso a documentos oficiais.

4.Falta de transparência sobre os repasses de cada município consorciado, havendo apenas um contrato de rateio isolado (município de Nova Santa Rosa, no valor de R$ 50.586,06), sem que se conheça a integralidade dos aportes municipais que financiam o serviço – o que compromete o exercício do controle social e da fiscalização pela cidadania, conforme exige a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além disso, considerando que o SIM/PR realiza internações psiquiátricas – inclusive na modalidade involuntária –, impõe-se a necessidade de verificar se o serviço está em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental (Lei nº 10.216/2001) e com o Manual da CERIPI, especialmente no que tange a: prazos de notificação das internações involuntárias à CERIPI regional (72 horas), revisão dessas internações em até 7 dias, emissão de laudos de confirmação ou suspensão, proibição de internação por critérios exclusivamente sociais, e garantia de tratamento diferenciado para crianças e adolescentes.

A ausência de tais informações impede controle e avaliação da efetividade, a legalidade e a qualidade do serviço prestado, bem como de identificar eventuais violações de direitos humanos, conforme alerta o próprio Manual da CERIPI ao afirmar que "uma internação hospitalar arbitrária ou desnecessária é uma forma ilegal de privação de liberdade" (SCHULMAN, 2020, p. 175, citado no manual).

Portanto, com fundamento no princípio da transparência pública, requer-se o fornecimento das informações aqui solicitadas e forma detalhada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL ESTADO DO PARANÁ DIRETORIA LEGISLATIVA